



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 05/2022

Assunto: CONSIGNA TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO DEPUTADO ESTADUAL TENENTE MATHEUS COIMBRA MARTINS DE AGUIAR.

Autoria: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos

Relatoria: Vereador Ricardo Prado

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Decreto Legislativo de nº 05/2022, com a Emenda de nº 01/2.022, pretende outorgar Título de Cidadão Benemérito ao Deputado Estadual Tenente Matheus Coimbra Martins de Aguiar, de autoria da Vereadora Janaína Bastos.

Cumpra-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete à Vereadora propor projetos desde "jaez".

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

O Diretor Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do de Decreto Legislativo, que foi juntado aos autos, com sugestão de Emenda.

Dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

III. Legislar sobre assuntos de interesse local;

Esta Comissão apresentou Emenda para corrigir erros redacionais e atribuir viabilidade jurídica à Propositura.

O Projeto de Decreto Legislativo é de iniciativa privativa do Poder Legislativo e não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, com a Emenda apresentada por esta Comissão, ora em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Ricardo Prado
RELATOR – Vice-Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022, com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 13 de julho de 2022.

Membros:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Murilo Bueno
Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

